



**LEI Nº 599/2017**

**Ementa:** Dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento destes na rede municipal de saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

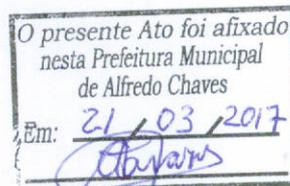
§ 2º No prazo de até vinte e quatro horas depois de recebida a reclamação, o setor pertinente deverá comunicar aos responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a fim de que efetuem o correto abastecimento das informações.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 21 de março de 2017.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração Interino**  
Decreto Nº 001/2017-P  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves